

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

Objeto: O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de geração solar fotovoltaica, em atendimento aos Projetos “Eficientização Energética nas Instalações da Faculdade do Gama-FGA da Universidade de Brasília” e “Eficientização Energética nas Instalações da Faculdade da Ceilândia-FCE da Universidade de Brasília”, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexos I e II** do Edital.

A Comissão de Licitação torna público aos interessados, as respostas aos pedidos de esclarecimentos conforme seguem:

1. Qual o valor estimado da contratação?

Resposta: Com intuito de ampliar a competitividade e visando conseguir as melhores propostas de seus participantes, a Finatec não irá divulgar o preço estimado.

2. Uma das exigências do item “5.8. Inversores solar” do ANEXO I e ANEXO II é que a Máxima tensão de entrada CC seja igual a 1000 V. Esta é a quantidade máxima de tensão CC que o inversor pode receber, ou seja o somatório das tensões dos módulos que estão em série. Esta exigência limita não só os inversores que podem ser utilizados, uma vez que a maioria dos inversores do mercado possuem tensão máxima de entrada diferente de 1000 V, mas também a potência dos módulos, pois quanto maior a potência dos módulos maior a tensão de circuito. A tensão de entrada também influencia no sobredimensionamento do inversor, mas não possui nenhum impedimento técnico em utilizar inversores com potência máxima de entrada CC acima de 1000 V para o sistema em questão, uma vez que já está limitado pelo edital que a razão entre a potência nominal do inversor e a potência total de módulos fotovoltaicos conectado ao inversor deve estar situada entre 0,9 e 1,1. Logo gostaria de saber se pode ser utilizado inversores com potência máxima de entrada acima de 1000 V que esteja de acordo com os demais itens.

Resposta: Realmente, existem no mercado soluções de inversores que possuem tensão de entrada superior a 1000 V, considerando a faixa de potência dos equipamentos que poderão ser utilizados na instalação. Tendo por base este fato, a seção 5.8 pode ter a seguinte retificação:

Onde se lê: "Máxima tensão de entrada CC: 1000 V;"

Leia-se: "Máxima tensão de entrada CC menor ou igual a 1100 V;"

Observações:

- Quando do uso de tensão nominal superior a 1000 V, o projeto deve garantir que os outros elementos elétricos do lado CC do inversor tenham isolamento elétrico superior à tensão empregada no circuito;
- Conforme especificado no item 5.8, a razão entre a potência nominal do inversor e a potência total de módulos fotovoltaicos conectado ao inversor deve estar situada entre 0,9 e 1,1;

3. No item 12.2.2.5 do referido Edital, sobre a Qualificação Técnica, não fica clara o que é considerado o que são "serviços compatíveis com o objeto". O §2º, do art. 30 da Lei 8.666/93, dispõe: "As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório." Sendo assim, nos Termos de Referência (Anexo I e Anexo II) para as duas unidades GAMA e CEILÂNDIA, possui o item 6 que abrange as condições de contratação, sendo que, sugere a comprovação mínima de instalação de um sistema de 50kWp. Então questiona-se: "Pode considerar o item 6 do TR como parcela de maior relevância a ser comprovada no item 12.2.2.5 do Edital? Se, negativo, qual é a consideração, em kWp de um serviço compatível com o objeto?"

Resposta: Serviços Compatíveis com o objeto trata-se de:

"Certidão de Registro e Quitação da empresa e de seu (s) responsável (is) técnico (s), expedida pelo CREA e averbada no CREA da sede da Contratada, comprovando que seu quadro de profissionais inclui pessoal técnico capacitado e disponível para realizar o objeto desta licitação, de acordo com a qualificação de cada profissional."

Pode considerar o item 6 do TR como parcela de maior relevância a ser comprovada no item 12.2.2.5 do Edital?

"A contratada deverá comprovar experiência prévia na instalação de sistema de geração fotovoltaica com potência mínima de 50 kWp, por meio de acervo técnico emitido pelo CREA, devidamente comprovado pelas respectivas certidões, demonstrando que esses profissionais executaram serviços de características técnicas similares às do objeto licitado."

4. Solicito informações pois ao ler o edital não encontrei a potência de consumo estimado das unidades Gama e Ceilândia.

Resposta: A potência nominal das plantas está nos anexos I e II, ou seja: 140kWp para Ceilândia e 146kWp para o Gama. Em relação ao consumo da unidade consumidora, essa não é uma informação relevante para a composição da proposta uma vez que o sistema fotovoltaico deverá possuir as potências indicadas anteriormente.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO